

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de

20/02/24

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 17-L

DATA DA ENTRADA: 19/02/2024

AUTOR: RAFAEL TANZI DE ARAUJO e THIAGO VIEIRA NUNES

ASSUNTO: Denomina vias localizadas no Distrito de São João Novo,  
no bairro Alto do Sabiá

APROVADO EM: 27/02/2024 - 4ª SO

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão

Maioria simples

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



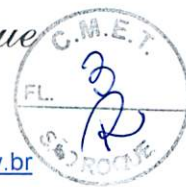
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E THIAGO VIEIRA NUNES

As vias dessa região do distrito de São João Novo têm denominação alusiva a espécies vegetais. Assim, em consonância com essa constatação e, além disso, com a denominação já utilizada cotidianamente pela população local, propõe-se a oficialização de três vias distintas com os nomes de "Rua dos Pinheiros", "Rua Girassol" e "Rua das Rosas".

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO e THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 19/02/2024 – 12:35 1845/2024, de 19 de fevereiro de 2024, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 26/02/2024 12:20:37  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9UR9-8795-38E7-G804





**PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L**

De 19 de fevereiro de 2024.

***Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Rua dos Pinheiros" a via com início no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira e término no ponto B, no começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta com 300 m de comprimento e 6,50 m de largura.

**Art. 2º** Fica denominada "Rua Girassol" a via com início no ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no ponto 2, no final da Rua dos Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com 76,30 m de comprimento e 5,40 m de largura.

**Art. 3º** Fica denominada "Rua das Rosas" a via com início no ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C, em terreno particular.

**Art. 4º** Faz parte desta Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
(RAFAEL TANZI)  
Vereador

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
(THIAGO NUNES)  
Vereador

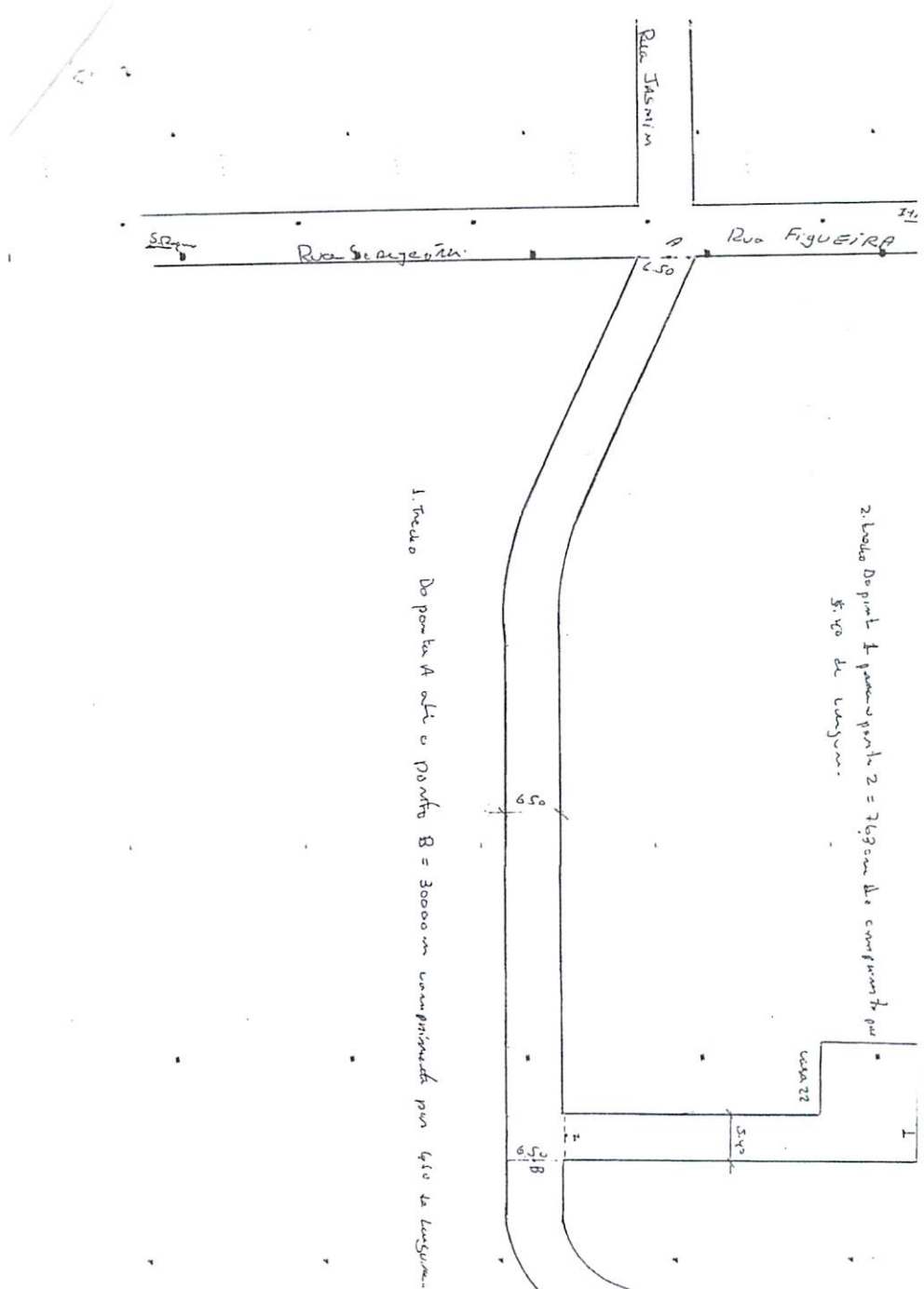
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



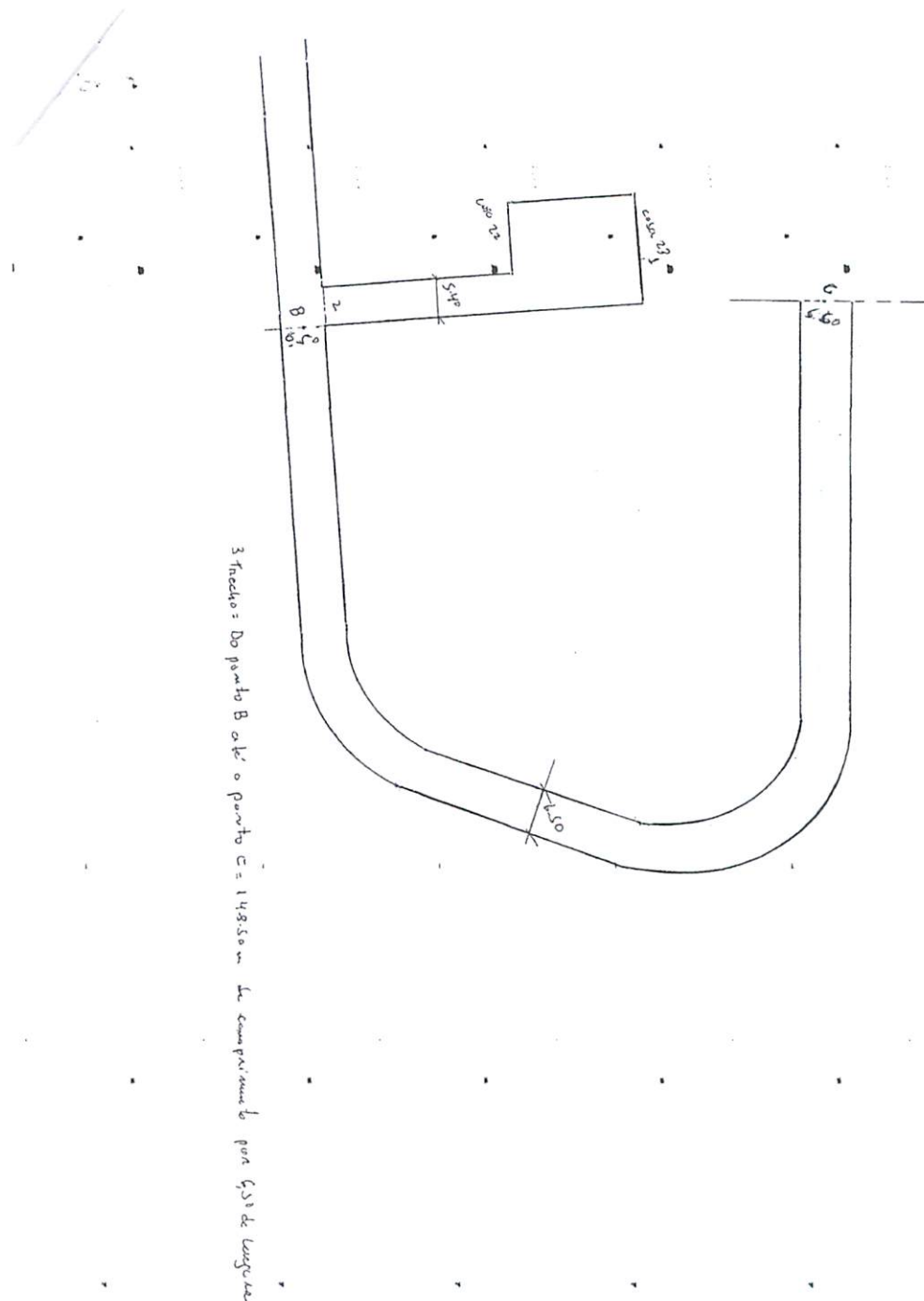
## CROQUI – ANEXO I À LEI Nº XXXX/2024 (PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 26/02/2024 12:20:37  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9UR9-8795-38E7-G804



**CROQUI – ANEXO II À LEI Nº XXXX/2024**  
(PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 26/02/2024 12:20:37  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código 9UR9-8795-38E7-G804

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

## CERTIDÃO Nº. 004/2023

**Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 69/2022**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as Vias não são oficiais, são de Domínio Público há mais de 20 anos e não possuem denominação oficial.

**1º Trecho:** Com início no ponto A na confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira, conta com 300,00 m de comprimento por 6,50 m de largura até o ponto B início do 3º Trecho. **2º Trecho:** Com início no ponto 01 em frente ao imóvel Nº 23 no Balão, conta com 76,30 m de comprimento por 5,40 m de largura e término no ponto 02, no final do 1º Trecho. **3º Trecho:** Com início no ponto B final do 1º Trecho, conta com 148,50 m de comprimento por 6,50 m de largura e término no ponto C em terreno particular. Segue croqui em anexo. Eu André Luís Antunes Pereira, certifiquei aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

=====



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Assinado por: 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atosptv.sao-roque.sp.gov.br/verificacao/66f7e5eb-ac49-c409> e informe o código 66F7E5EB-AC49-C409



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 26/02/2024 12:20:37  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9UR9-8795-38E7-G804





# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 17/2024

**Assunto:** Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	26/02/2024 12:20:37
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	26/02/2024 12:20:45



# Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 23/02/2024 11:46:30

## Projeto de Lei Nº 17/2024 - Legislativo

**Assunto:** Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá

**Sessão:** 3ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 19/02/2024

**Votação:** Não

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

Especificado

**A favor:** 0

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0





**PARECER 31/2024**

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, que ***Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá***

Apresentam os Nobres Vereadores Thiago Vieira Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, o Projeto de Lei nº 17/2024 de 19 de fevereiro de 2024, que pretende denominar as vias localizadas no Distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 12

(...)

**Parágrafo Segundo** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 004/2023 expedida pelo Poder Executivo**, bem como acompanhado do respectivo **croqui do local**, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 20 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 29 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 17/2024-L, 19/02/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes.

Relator: Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

O presente Projeto de Lei "Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
SUPLENTE CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 29/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 17/2024 - Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/02/2024 17:20:35
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:20:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:00





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PARECER Nº 9 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 17/2024-L, 19/02/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 9/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 17/2024 - Denomina vias localizadas no distrito de São João Novo, no bairro Alto do Sabiá

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:21:13
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:29
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	22/02/2024 17:21:36





**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 9/2024-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 20/02/2024;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 20/02/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente.

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Veto (Total) Nº 5/2023**, de 15/12/2023, ao **Projeto de Lei Nº 86/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Censo Amostral de Animais – Censo Animal – na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 1/2024-L**, de 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-L**, de 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei ‘Lembrar para não esquecer’”; e
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 17/2024-L**, de 19/02/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo”.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





# Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/02/2024 19:11:53

## Projeto de Lei Nº 17/2024 - Legislativo

**Assunto:** Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo

**Sessão:** 4ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 27/02/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L, DE 19/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5826/2024, DE 27/02/2024  
LEI Nº  
(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira  
Nunes – PL e Rafael Tanzi de Araújo – PP)**

***Denomina vias localizadas no bairro Alto do  
Sabiá, no distrito de São João Novo.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Rua dos Pinheiros”  
a via com início no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua  
Figueira e término no ponto B, no começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta  
com 300 m de comprimento e 6,50 m de largura.

**Art. 2º** Fica denominada “Rua Girassol” a via  
com início no ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no  
ponto 2, no final da Rua dos Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com  
76,30 m de comprimento e 5,40 m de largura.

**Art. 3º** Fica denominada “Rua das Rosas” a  
via com início no ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C,  
em terreno particular.

**Art. 4º** Faz parte desta Lei croqui da via  
pública ora denominada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a  
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento  
vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SUBSCRIÇÕES AO AUTÓGRAFO Nº 5826/2024

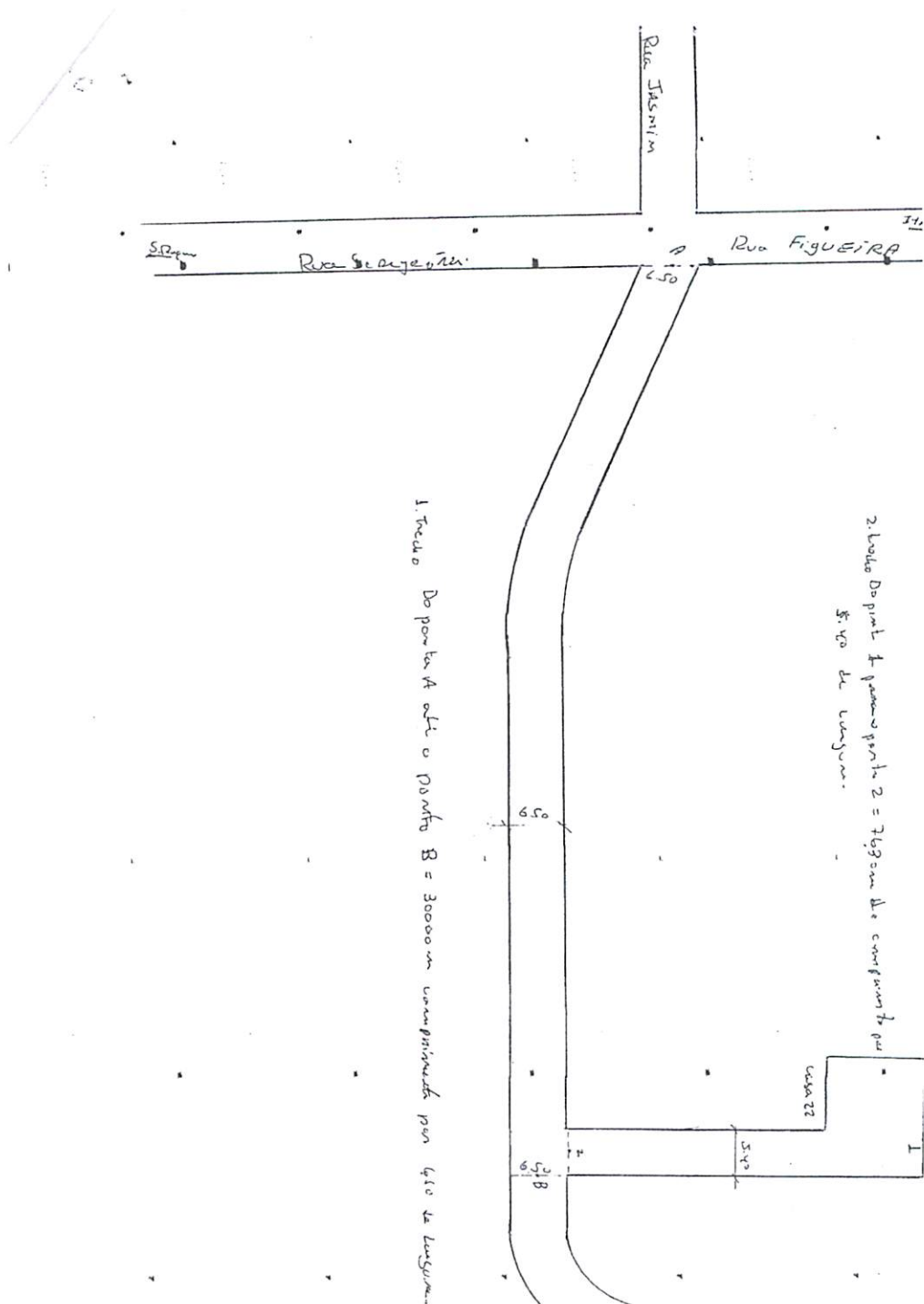
**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



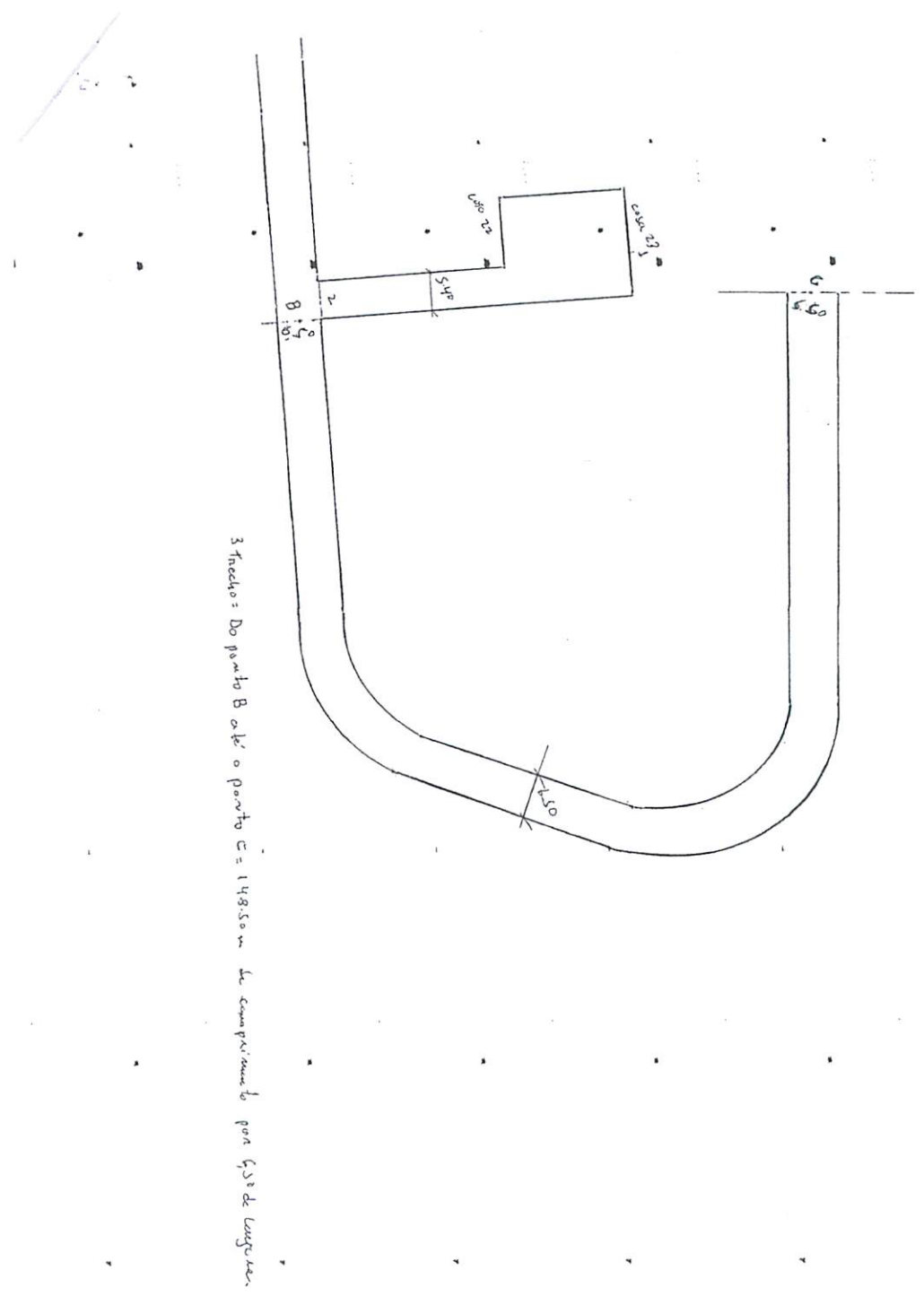
## CROQUI – ANEXO I À LEI Nº XXXX/2024 (PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L)







**CROQUI – ANEXO II À LEI Nº XXXX/2024**  
(PROJETO DE LEI Nº 17/2024-L)





**Despacho 1-  
6.583/2024**

28/02/2024 às 08:17

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, razão pela qual encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

At.te

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão***DJ****Despacho 2-  
6.583/2024**

04/03/2024 às 08:37

Respondido

Ao Gabinete do Prefeito,

**DJ**Yan Sampaio -  
*Assessor Consultor***DJ**A/C Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5826/2024.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 017/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

04/03/2024 às 08:37

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CPF

008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Co-assinar

Enviado via e-mail em 04/03/2024 às 08:37



**Despacho 3-  
6.583/2024**

20/03/2024 às 09:09

Encaminhado



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



**GP**

**Despacho 4-  
6.583/2024**

20/03/2024 às 16:17

Encaminhado

Autorizado



**GP**

João Augusto  
Gardini Martins -  
*Chefe de Divisão  
Judicial*



DJ » **DLE**

**Despacho 5-  
6.583/2024**

20/03/2024 às 16:22

Respondido

Segue lei para assinatura.

At.te.

...

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5793.pdf](#) (206,05 KB)

0 downloads

A revisar



**GP**

20/03/2024 às 16:22

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 6.583/2024

assinado

20/03/2024 às 16:24

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF **144.XXX.XXX-59** conforme **MP nº 2.200/2001**

Verificar Co-assinar

**Despacho 6-  
6.583/2024**

Prezados,



20/03/2024 às 16:38

Respondido



**DJ » DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão



**GP**

Comunico a sanção do Projeto de Lei 17/2024 - L, autógrafo 5826.

Segue Lei anexa.

At.te.



...

[Lei\\_5793.pdf](#) (77,71 KB)

4 downloads

A revisar

[Lei\\_5793\\_anexos.pdf](#) (252,62 KB)

2 downloads

A revisar

**Despacho 7-**

**6.583/2024**

20/03/2024 às 16:41

Respondido



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Vide Despacho 6.

...

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



**LEI 5.793**

**De 20 de março de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.826 de 27/02/2024

(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes – PL e  
Rafael Tanzi de Araújo – PP)

**Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no  
distrito de São João Novo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua dos Pinheiros” a via com início  
no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira e término no ponto B, no  
começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta com 300 m de  
comprimento e 6,50 m de largura.

Art. 2º Fica denominada “Rua Girassol” a via com início no  
ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no ponto 2, no final da Rua dos  
Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com 76,30 m de  
comprimento e 5,40 m de largura.

Art. 3º Fica denominada “Rua das Rosas” a via com início no  
ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C, em terreno particular.

Art. 4º Faz parte desta Lei croqui da via pública ora  
denominada.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.793/2024

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28B5-08F7-0D4B-B439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/03/2024 16:24:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/28B5-08F7-0D4B-B439>





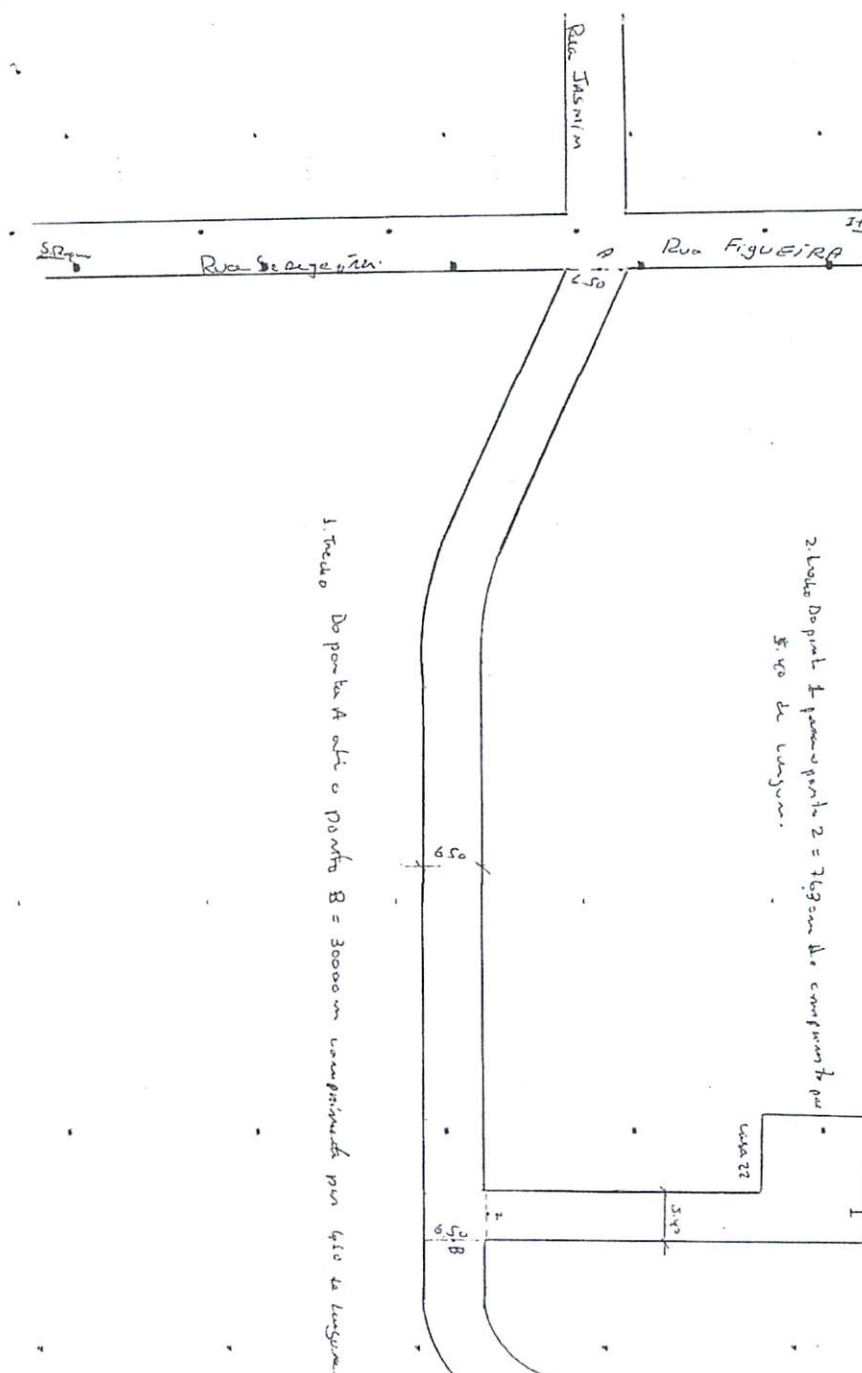
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



## Anexo I Lei 5793/2024





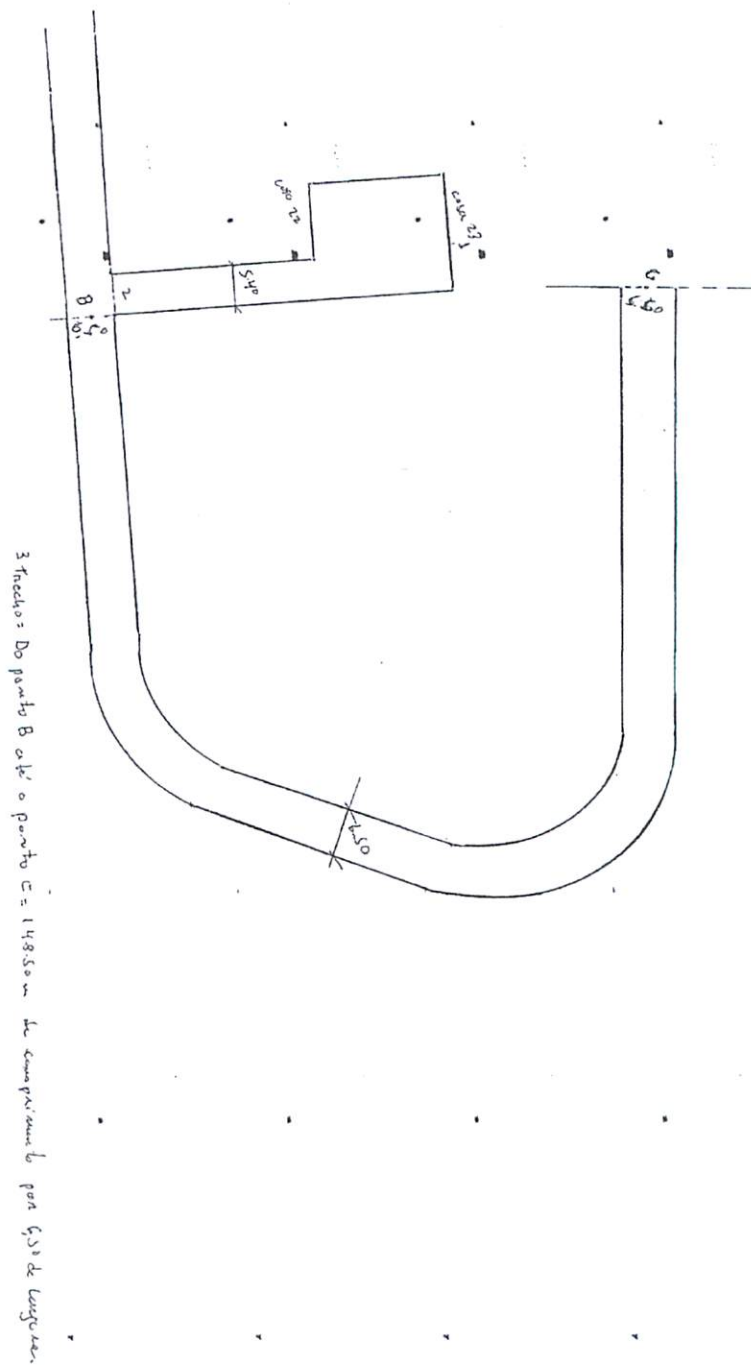
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



## Anexo II Lei 5793/2024





Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.793

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.826 de 27/02/2024

(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes – PL e Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua dos Pinheiros” a via com início no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira e término no ponto B, no começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta com 300 m de comprimento e 6,50 m de largura.

Art. 2º Fica denominada “Rua Girassol” a via com início no ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no ponto 2, no final da Rua dos Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com 76,30 m de comprimento e 5,40 m de largura.

Art. 3º Fica denominada “Rua das Rosas” a via com início

no ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C, em terreno particular.

Art. 4º Faz parte desta Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.794

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - L

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.825 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior) Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem e celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposições com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho